



## LEI MUNICIPAL Nº 1165/2011

*“Dispõe sobre a regulamentação do Brasão do Município e dispõe sobre as cores da Bandeira do Município de Simonésia e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o atual Brasão e a regulamentação das cores da bandeira do Município de Simonésia.

Art. 2º - O Brasão do Município de Simonésia deverá obedecer ao seguinte:

I – Deverá ser mantido o delineado do Escudo Português tendo na parte superior externa, a coroa como referência aos limites territoriais do município de Simonésia;

II – Ao centro, a história cristã do município retratada na cruz que é o símbolo maior do cristianismo;

III – Na base do escudo, uma faixa contendo a data da Emancipação Política Administrativa de Simonésia que é 31 de dezembro de 1943;

IV – Ao lado direito da faixa uma cana de açúcar referenciando a agricultura da época;

Parágrafo Único: Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

V – Ao lado esquerdo da faixa, um galho com duas colunas de folhas e frutos maduros do café que se mantém como cultura predominante no município;

084  
19 05 11  
Periva 16:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
Praça Getúlio Vargas nº 50 – Centro – Simonésia – MG – 36.930-000  
Tel.: (33) 33361235

Art. 3º - Os documentos emitidos pelo município e todas as publicidades escritas, sempre que possível, deverá ter impresso ou pintado o Brasão oficial.

Art. 4º - A Bandeira do Município de Simonésia terá três faixas em tamanhos iguais assim distribuídas:

- a) Faixa azul na parte superior da bandeira;
- b) Faixa branca no centro da bandeira;
- c) Faixa vermelha na parte inferior da bandeira.

Parágrafo Único: O Brasão deverá ser impresso bem no centro da faixa branca.


Art. 5º - A Bandeira do município deverá ser afixada:

- a) Ao centro quando não estiver junto a Bandeira Nacional;
- b) No lado esquerdo quando a Bandeira Nacional estiver ao centro;
- c) Quando for mais de três bandeiras, ela ficará sempre pelo lado direito seguindo a ordem da alínea anterior;
- d) Quando conduzida em formaturas ou desfiles cívicos, a bandeira do município deve sempre seguir atrás das Bandeiras Nacional e Estadual;
- e) À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho, exceto quando estiver junto com a Bandeira Nacional.

Art. 6º - As dimensões para a confecção de bandeiras do município de Simonésia deverão ser de acordo com o que determina a Lei 5.443, de 28 de maio de 1968 e Lei 5.700 de 05 de setembro de 1991.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 14 de abril de 2011.

  
**MARINALVA FERREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

084  
19 05 11  
Receba 16:30h